



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 044/2018, 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanã, e da outras Providências.*

A Prefeita Municipal de Maracanã no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área de Saúde, no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

**Parágrafo Único** – São considerados profissionais da saúde aqueles que, estando ou não na área da saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ação de saúde.

**Art. 2º.** O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o Estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maracanã.

**Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde, tem por objetivos:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;

II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação Escolar e tempo de serviço;

V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde de Maracanã observa os seguintes princípios:

- I – contempla todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – equivalência dos cargos ou empregos, em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação Profissional exigida para seu exercício;
- III – concurso público de provas ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;
- IV – mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da Secretaria Municipal de Saúde pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;
- V – gestão partilhada nas carreiras, como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;
- VI - formação continuada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – avaliação de desempenho focada no desenvolvimento funcional e institucional.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI**

**Art. 5º.** Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

- I – Avaliação de Desempenho – É o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.
- II – Cargo Público – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais.
- III – Cargo Público Efetivo – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais destinados a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.
- IV – Cargo Público em Comissão – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pela Secretaria Municipal de Saúde.
- V – Carreira – É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

- VI – Classe – Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.
- VII – Demissão – Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.
- VIII – Enquadramento – É o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo ou emprego, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.
- IX – Exercício Efetivo – É o período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.
- X – Exoneração – É o ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou ex ofício de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Maracanã.
- XI – Faixa de Vencimentos – É o conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.
- XII – Função Pública – É o posto oficial de trabalho na Administração Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.
- XIII – Grau – É o posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.
- XIV – Interstício – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.
- XV – Lotação – É o ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.
- XVI – Nível – É o grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.
- XVII – Nomeação – É o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.
- XVIII – Padrão de Vencimento – É o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.
- XIX – Plano de Carreira – É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.
- XX – Recrutamento Amplo – É a forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.
- XXI – Recrutamento Limitado – É a forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.
- XXII – Remuneração – É a retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens.
- XXIII – Servidor Público – É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

XXIV – Símbolo – É o posicionamento do cargo comissionado, deferindo-lhe o vencimento e que se identifica com o respectivo código.

XXV – Sistema Único de Saúde – É o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

XXVI – Tabela de Vencimentos – É um conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.

XXVII – Vantagem Pessoal – É o conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXVIII – Vencimento – É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 6º.** São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e processo seletivo, em decorrência da complexidade do cargo, previstas em lei, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – nacionalidade brasileira;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido nos Grupos de I a IV desta Lei;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maracanã.

VIII – idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;

IX – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

**Parágrafo Único** – As atribuições e os requisitos serão estabelecidos por decreto do Poder executivo e será previsto no Edital do Concurso Público.

**Art. 7º.** Às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanã e no Edital do Concurso e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 8º.** Os provimentos dos cargos integrantes dos Grupos I a V desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos titulares dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único** – Deverão constar dessa solicitação:

- I – denominação e vencimento do cargo;
- II – quantitativo dos cargos a serem providos;
- III – justificativa para solicitação do provimento;
- IV – relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V – indicação da dotação orçamentária.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 9º.** O ingresso nas carreiras do Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde da Prefeitura Municipal de Maracanã dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e processo seletivo.

§ 1º. O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa e em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º. O Edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em etapas.

§ 4º. Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

**Art. 10.** Além das normas gerais, os concursos públicos ou processo seletivo serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre o princípio da publicidade.

**Parágrafo Único** – Do Edital do Concurso ou processo seletivo deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

VI – nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

VII - a carga horária de trabalho;

VIII – o vencimento básico do cargo.

**Art. 11.** Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

**Art. 12.** O servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes do artigo 68 desta Lei.

**Art. 13.** O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro grau de vencimento ou de salário do cargo ou emprego.

**Art. 14.** Quanto à forma de provimento, os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, são classificados em:

I – Cargos de Provimento Efetivo;

II – Cargos de Contratação Temporária;

III – Cargos de Provimento em Comissão.

**CAPITULO VI**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 15.** Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

I – por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, efetivados por concurso público e ou processo seletivo ou estáveis anteriores a esta Lei;

II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público ou processo seletivo, de provas ou de provas e títulos;

III – Por Cargos em extinção.

**Art. 16.** Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I da presente Lei.

**§ 1º.** Os cargos de Agente de Vigilância Epidemiológica Código GAS – 08, dos Concursos de 1997 e 2005 passam ser denominados de Agente de Combate as Endemias Especial – ACEE.

**§ 2º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde disposto na Lei nº 016/2014, passam ser denominados de Agente Comunitário de Saúde Especial – ACSE.

**Art. 17.** O provimento aos cargos efetivos serão regidos pelos princípios administrativos, sob pena de nulidade dos atos, ressalvada a responsabilidade de quem a causar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Decreto Municipal específica devidamente justificada, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

**Art. 18.** Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável poderá ficar em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 19.** Ficam criados no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde de Maracanã os cargos constantes do Anexo I desta lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 20.** Nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

§ 1º. Para atender às necessidades, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Além daqueles definidos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária, todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados com os Governos Federal ou Estadual e o Município.

§ 3º. Os cargos de contratação temporária e seus respectivos vencimentos para atendimento ao convênio do Governo Federal intitulado “Programa de Saúde da Família”, estão especificados em lei própria do Governo Federal.

§ 4º. Na hipótese de extinção dos programas, convênio, acordo e ajuste mencionado no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo-se, a seus ocupantes, os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 21.** Os cargos em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, e constante na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maracanã.

§ 1º. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecidas capacidades profissionais e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 22.** O Secretário Municipal de Saúde tem seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o artigo 37, X e o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 23.** As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maracanã.

**Art. 24.** A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a critério do Chefe do Executivo Municipal;

II – a pedido do próprio servidor.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Art. 25.** Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanã, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

**Art. 26.** É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

**Art. 27.** As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maracanã.

**Parágrafo Único** – A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 28.** O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

**Art. 29.** É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança, o instituto da progressão horizontal.

**CAPÍTULO X**  
**DA CESSÃO DE SERVIDOR**

**Art. 30.** No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança;

II – para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 31.** Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** – As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.

**CAPÍTULO XI**  
**DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.**

**Art. 32.** As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei serão estruturadas em cargos ou empregos, classes e graus de vencimentos ou salários.

**Parágrafo Único** – Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e graus de vencimentos ou de salários encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último grau de vencimento da classe ou de salário do seu cargo ou emprego.

**Art. 33.** Os cargos ou empregos estruturantes das carreiras dos servidores da Área da Saúde, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, fiscalização e regulação, vigilância à saúde, produção, perícia, apoio e infraestrutura, são os seguintes:

I – Grupo I – Cargos de Nível Superior, incluindo especialistas, mestres e doutores;

II – Grupo II – Cargos de Nível Técnico, Médio e Similares;

III – Grupo III – Cargos de Nível Fundamental;

IV – Grupo IV – Cargos de Nível Fundamental Incompleto.

**Art. 34.** Os grupos são divisões, dentro de determinado cargo ou emprego, de conformidade com a escolaridade com níveis similares de complexidade.

§ 1º. Os cargos do grupo I estão estruturados em 05 (cinco) classes salariais em números romanos e 10 (dez) referências, com as exigências do ensino superior completo e especialização/titulação conforme fixado por esta Lei, respeitadas as jornadas de trabalho semanal correspondente a cada uma das classes.

§ 2º. Os cargos do grupo II estão estruturados em 04 (quatro) classes salariais em números romanos e 10 (dez) referências, definida a partir das exigências com ensino médio completo e/ou técnico completo e experiência profissional fixada de acordo com o previsto nesta Lei.

§ 3º. Os cargos do grupo III estão estruturados em 02 (duas) classes salariais em números romanos e 10 (dez) referências, definida a partir das seguintes exigências com ensino fundamental completo e experiência profissional fixada de acordo com o previsto nesta Lei.

§ 4º. Os cargos do grupo IV estão estruturados em 01 (uma) classe salarial em número romano e 10 (dez) referências, definidas a partir das seguintes exigências com ensino fundamental incompleto e experiência profissional de acordo com o previsto nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 35.** A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira, em virtude da necessidade do trabalho ou a requerimento do interessado.

**Parágrafo Único** – A transferência de servidor nos termos do caput deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo mesmo.

**Art. 36.** A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.

**Art. 37.** O ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde ou em programas de saúde.

**CAPÍTULO X**  
**DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

**Art. 38.** Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos na referência inicial “1”, de cada uma das Classes do Anexo I desta Lei.

**Art. 39.** A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de Progressão na Carreira é a constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – A estrutura básica da carreira do pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (fator de cálculo) consta do Anexo II, da presente Lei.

**Art. 40.** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

**Art. 41.** O servidor titular de cargo efetivo fará jus ao adicional por tempo de serviço que é devido à razão de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos de serviço público a Secretaria de Saúde do Município, limitado ao máximo de 07 (quinquênios), sobre o vencimento base do servidor efetivo.

**Art. 42.** A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

**Parágrafo Único** – O Anexo I contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 43.** O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e, se exonerado do cargo em comissão, voltará a receber o vencimento do cargo efetivo.

**Parágrafo Único.** Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal, caso tenha optado pela remuneração do cargo de origem, desde que tenham ingressado no serviço público Municipal após a vigência desta Lei.

**Art. 44.** O servidor titular do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento.

**Art. 45.** As substituições funcionais serão pagas, e o pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto.

**Art. 46.** A concessão de gratificações dar-se-á ao servidor que concluir grau de escolaridade superior ao exigido para o ingresso no concurso público para o cargo que concorreu:

I - Gratificação de 3%, calculada sobre o salário base, ao servidor que concluir o ensino fundamental.

II - Gratificação de 5%, calculada sobre o salário base, ao servidor que concluir o ensino médio.

III - Gratificação de 10%, calculada sobre o salário base, ao servidor que concluir o ensino superior.

IV - Gratificação de 15%, calculada sobre o salário base, ao servidor que concluir pós-graduação (especialização).

V - Gratificação de 20%, calculada sobre o salário base, ao servidor que concluir mestrado ou doutorado.

VI - O servidor que concluir mais de um grau de escolaridade passará a receber a gratificação de maior valor, sobre seu salário base.

VII- A gratificação a qual se refere o Art. 45 desta lei serve como incentivo ao servidor da saúde à continuidade dos estudos.

VIII - O servidor vinculado à área da saúde somente terá direito a gratificação a qual se refere o Art. 45, ao concluir o grau de escolaridade superior ao exigido pelo cargo que exerce.

IX - Fará jus à gratificação de escolaridade o servidor que, efetivamente, concluir o grau de escolaridade superior ao exigido para o cargo que ocupa, após nomeação em concurso público.

§ 1º. A critério do dirigente do órgão ou instituição, outras condições especiais poderão ser objeto de gratificação ou adicional, desde que ratificadas através de Lei específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º. Não se aplica às regras dos Incisos I, II e III, do Art. 45 aos médicos e técnicos de nível superior.

§ 3º. A critério da administração poderá ser concedida a gratificação de 20% (vinte por cento) ao profissional médico especialista com carga horária de 12 horas e com residência médica de no mínimo 2 (dois) anos.

§ 4º. Os profissionais de nível técnico superior de saúde com especialização, mestrado ou doutorado, poderão fazer jus à percepção de gratificação de 15% (quinze por cento) desde que seja de necessidade do serviço e que seja em sua área de atuação específica, mediante legislação específica e dotação orçamentária própria.

§ 5º. Fará jus a gratificação por deslocamento o servidor da Rede Pública Municipal de saúde básica que tenha que se deslocar da sua base em decorrência dos serviços, em função da ocorrência de acidentes geográficos e manifestações naturais, calculada sobre o vencimento base do servidor; na ordem a seguir:

- a) Até 05 (cinco) Quilômetros – 3% (três por cento);
- b) De 05 a 10 (dez) Quilômetros - 5% (cinco por cento);
- c) Mais de 10 (dez) Quilômetros - 10% (dez por cento).

§ 6º. Fará jus a gratificação estabelecida no parágrafo anterior, o profissional da saúde que necessite desloca-se da sede do Município de Maracanã a unidade de saúde na qual exerce suas atividades laborais.

**Art. 47.** O adicional de insalubridade pelo exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao trabalhador o direito a um adicional equivalente a:

- a) 40%, para a insalubridade de grau máximo;
- b) 20%, para a insalubridade de grau médio;
- c) 10%, para a insalubridade de grau mínimo.

§ 1º. Os cargos de Agente comunitário de saúde - ACS e Agente comunitário de saúde Especial – ACSE, ficam enquadrados conforme a alínea “c”.

§ 2º. Os cargos de Agente de combate as endemias - ACE e Agente de combate as endemias Especial – ACEE, ficam enquadrados conforme a alínea “c”.

**CAPÍTULO XI**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 48.** O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais, salvo para as profissões com jornada definida em lei Federal específica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 49.** A jornada semanal de trabalho dos servidores cuja carga horária corresponda a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais poderá ser estendida em até 100% (cem por cento), com carga horária máxima de 40 semanais, paga na mesma proporção considerando o valor do vencimento básico estabelecido na tabela de vencimento das respectivas carreiras, mediante acordo prévio entre o servidor e a Prefeitura de Maracanã.

§ 1º. A extensão de jornada de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 2º. A extensão de jornada mencionada no caput deste artigo não poderá ser concedida por mais de 01 (um) ano se decorrente da existência de cargo vago.

§ 3º. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos de profissionais da saúde não fará jus à extensão de jornada de que trata o caput do Art. 49, nos PSF's, conforme Lei específica.

§ 4º. A extensão de jornada concedida ao profissional de saúde não poderá ser reduzida em um mesmo ano, exceto nos casos de:

I – desistência do servidor;

II – redução do número de atendimentos da unidade de saúde em que estiver atuando;

III – retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

V – ocorrência de movimentação do profissional;

VI – afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração por período superior a 60 (sessenta) dias no ano;

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente.

**Art. 50.** O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

**CAPÍTULO XII**  
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 51.** O desenvolvimento do servidor nas carreiras da Área da Saúde do Município dar-se-á mediante progressão horizontal.

**Art. 52.** Progressão é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, na mesma classe, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado a esta Lei, e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 53.** A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo máximo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do inicial “1”, e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 10 (dez) referências, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento conforme tabela abaixo:

Avaliação de Desempenho	Porcentagem da Progressão
100% a 70%	3%

§ 1º. Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanã.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 54.** O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II – quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 12 (doze) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanã.

**Parágrafo Único** – Aplicada a pena do caput deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal, descontadas as interrupções de tratam os incisos I e II, do Art.53.

**Art. 55.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde realizar avaliação de desempenho, satisfazendo as exigências para progressão.

**Art. 56.** Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar de suspensão:

a) suspenso;

b) destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

**Art. 57.** O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira.

**Art. 58.** O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 59.** Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I – Programa Institucional de Qualificação;

II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

**Art. 60.** O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser pactuado entre os entes federados e correrá à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde.

**Art. 61.** O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II – a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

**Art. 62.** O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

I – A conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Saúde e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II – o desenvolvimento integral do servidor público.

**Art. 63.** O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I – das atividades dos servidores;

II – das atividades dos coletivos de trabalho;

III – das atividades do órgão ou da instituição.

**Art. 64.** O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 65.** Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 66.** A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores, dentre eles um representante do sindicato da categoria e 03 (três) indicados pelo Executivo Municipal, integrantes do quadro efetivo, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 67.** A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I – capacidade técnica;

II – eficiência;

III – eficácia;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – capacidade de iniciativa;

VII – produtividade;

VIII – responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 68.** Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 69.** Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I – periodicidade;

II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

IV – fundamentação escrita da avaliação;

V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

**Art. 70.** Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

**CAPÍTULO XV**  
**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 71.** A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – No treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

**Parágrafo Único** – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 72.** Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I – diagnóstico das necessidades do órgão;

II – sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;

III – levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

IV – acompanhamento das etapas do treinamento;

V – licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento profissional do servidor, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento do Sistema de Saúde.

**CAPÍTULO XVI**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 73.** Os atuais servidores do Quadro de Provisão Efetivo das Carreiras da Área da Saúde da Prefeitura Municipal de Maracaná serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I levando-se em consideração os seguintes fatores:

I – atribuições desempenhadas no cargo, para o qual foi aprovado em concurso público ou processo seletivo;

II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III – nível de escolaridade;

IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º. Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exijam habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º. Caso necessário, outras regras de enquadramento poderão ser editadas por Decreto do Executivo, de forma a contemplar todas as variáveis efetivamente identificadas na análise da ficha funcional do servidor.

**Art. 74.** O enquadramento dos servidores será realizado através de uma Comissão de Servidores designada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 75.** Caberá à Comissão de Enquadramento:

I – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

II – elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

**Parágrafo Único** – Examinados e aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal os atos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo decreto Municipal.

**Art. 76.** Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

**Art. 77.** Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado tempo de exercício do servidor efetivo na Secretaria de Saúde, e o total do tempo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

apurado dividido por três, cujo resultado será o número de graus a que o servidor terá direito, observados os seguintes critérios:

I – caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser observado à classe e o grau e referência de vencimento proposto para o enquadramento;

II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;

III – sendo o vencimento atual maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente, o servidor deverá ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau, e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, sobre a qual incidirão todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 78.** Os servidores não concursados, excepcionalmente estáveis pelo disposto no Art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão enquadrados observando-se os seguintes critérios:

I – caso o vencimento seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau “1” da Tabela de Vencimentos (Anexo I);

II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau “1” da Tabela de Vencimentos (Anexo I) e o servidor perceberá a título de Vantagem Pessoal, a respectiva diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal de Maracanã.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme as regras abaixo:

I – faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.

II – faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

**Art. 79.** Os servidores mencionados no caput do artigo anterior concorrerão à progressão horizontal instituída por esta Lei.

**Art. 80.** O servidor terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 81.** Os profissionais da saúde efetivos anteriores a esta Lei, farão jus a todas as vantagens pecuniárias da lei nº 014/1997, de acordo com os artigos 5º, XXXVI e 37, XV da Constituição federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 82.** A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites Estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a Criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

III – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

**Art. 83.** A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para investidura;

III – as peculiaridades do cargo.

§ 1º. O Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 84.** Os servidores públicos Municipais são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, até que seja criado regime próprio.

**Art. 85.** Os servidores estabilizados pelo Art. 19 dos atos das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da Constituição Federal que forem aprovados em concurso públicos, passarão a ocupar o cargo efetivo, sendo - lhe aplicada todas as regras estabelecida nesse plano de cargo e no estatuto dos servidores publico de Maracanã.

**Art. 86.** Integram a presente Lei os anexos I (tabela de salários e Quantitativos de Vagas), II Tabela de Fator de Cálculos e III (requisitos e atribuições genéricas).

**Art. 87.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 88.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal nº 014/1997 de 20/11/1997, que vinculam os servidores municipais da Saúde Pública de Maracanã.

Maracanã (PA), 21 de dezembro de 2018.

  
Raimunda da Costa Araújo  
Prefeita Municipal de Maracanã

**RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em 21 de dezembro de 2018  
Secretaria Municipal de Administração

*secretariado*  
**Sônia Costa Furtado**  
Secretária Municipal de administração  
**Sônia Costa Furtado**  
Sec. de Administração  
Port. Nº 002/2017



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMETÁRIO-FINANCEIRO (ART. 16, I, DA LRF.)**

**RECEITA ANUAL PREVISTA**

Especificação		2019	2020	2021
1	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO ANUAL	11.390.800,00	12.320.926,00	13.331.053,97
2	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DO SUS	7.590.800,00	8.311.926,00	9.101.558,97
3	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO CONTRA PARTIDA DA PMM	3.800.000,00	4.009.000,00	4.229.495,00

**DESPESA ANUAL COM PESSOAL DA SAÚDE VIGENTE**

Especificação		2019	2020	2021
DESPESA ANUAL COM PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE		6.578.000,00	6.952.946,00	7.324.233,32
% DE COMPROMETIMENTO COM DESPESA DE PESSOAL		57,75	56,43	54,94

**DESPESA ANUAL COM PESSOAL DA SAÚDE COM BASE NA NOVA PROPOSTA DO PLANO**

Especificação		2019	2020	2021
DESPESA ANUAL COM PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE		5.843.480,00	6.164.871,40	6.488.527,15
% DE COMPROMETIMENTO COM DESPESA COM PESSOAL COM IMPLANTAÇÃO DO PLANO		51,30	50,04	48,67

**NOTA:** Na metodologia de cálculos da projeção de receitas das transferências do SUS é 9,5% ao ano. As despesa com pessoal para 2019 dentro do limite prudencial de 51,30% em relação a previsão de arrecadação de 2019, para os anos de 2020 e 2021, foi projetado acréscimos nos salários com base no índice inflacionário de 5,5% e 5,25% respectivamente. No entanto no decorrer dos exercícios os acréscimos poderão ser para mais ou para menos, pois depende do cenário econômico da economia brasileira.

**FONTE UTILIZADA:** Contabilidade do FMS e Folhas de Pagamento da Secretária de saúde.

Maracanã (PA), 21/12/2018

  
**Raimunda da Costa Araújo**

Prefeita Municipal  
Raimunda da Costa Araújo  
Prefeitura Municipal de Maracanã  
Prefeita



## ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO I DA LEI Nº 044/2018

## TABELA I - SALÁRIOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS

## GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR, INCLUIDO ESPECIALISTAS, MESTRES E DOUTORADOS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS										NÚMERO DE VAGAS		
		Iniciais 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	URBANA E PERIURBANA	RURAL	TOTAL DE VAGAS
Médico Cirurgião Geral	I	4.500,00	4.635,00	4.770,00	4.905,00	5.040,00	5.175,00	5.310,00	5.445,00	5.580,00	5.715,00	1	0	1
Médico Radiologista	III	3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270,00	3.360,00	3.450,00	3.540,00	3.630,00	3.720,00	3.810,00	2	0	2
Médico Clínica Geral	III	3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270,00	3.360,00	3.450,00	3.540,00	3.630,00	3.720,00	3.810,00	14	6	20
Médico Psiquiatra	II	4.000,00	4.120,00	4.240,00	4.360,00	4.480,00	4.600,00	4.720,00	4.840,00	4.960,00	5.080,00	1	0	1
Médico Pediatra	II	4.000,00	4.120,00	4.240,00	4.360,00	4.480,00	4.600,00	4.720,00	4.840,00	4.960,00	5.080,00	1	0	1
Médico Ultrassonografista	II	4.000,00	4.120,00	4.240,00	4.360,00	4.480,00	4.600,00	4.720,00	4.840,00	4.960,00	5.080,00	1	0	1
Médico Ginecologista	II	4.000,00	4.120,00	4.240,00	4.360,00	4.480,00	4.600,00	4.720,00	4.840,00	4.960,00	5.080,00	1	0	1
Médico Veterinário	V	2.500,00	2.575,00	2.650,00	2.725,00	2.800,00	2.875,00	2.950,00	3.025,00	3.100,00	3.175,00	1	0	1
Médico Ortopedista	II	4.000,00	4.120,00	4.240,00	4.360,00	4.480,00	4.600,00	4.720,00	4.840,00	4.960,00	5.080,00	1	0	1
Médico Anestesiologista	II	4.000,00	4.120,00	4.240,00	4.360,00	4.480,00	4.600,00	4.720,00	4.840,00	4.960,00	5.080,00	1	0	1
Odontólogo	IV	2.600,00	2.678,00	2.756,00	2.834,00	2.912,00	2.990,00	3.068,00	3.146,00	3.224,00	3.302,00	5	3	8
Psicólogo	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	1	0	1
Terapeuta Ocupacional	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	1	0	1
Fisioterapeuta	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	2	0	2
Biomédico	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	1	0	1
Educador físico	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	1	0	1
Farmacêutico	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	2	0	2
Enfermeiro	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	19	7	26
Nutricionista	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	1	0	1
Fonoaudiólogo	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	1		1
Assistente Social	V	2.000,00	2.060,00	2.120,00	2.180,00	2.240,00	2.300,00	2.360,00	2.420,00	2.480,00	2.540,00	2	0	2

OBS: Os valores desta tabela são calculados multiplicando-se os valores iniciais da estrutura da carreira (valor da referência "1") pelo fator correspondente a cada referência estabelecida no Anexo II desta Lei.

## TABELA II - SALÁRIOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS

## GRUPO II - NÍVEL TÉCNICO, MÉDIO OU EQUIVALENTE

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS										NÚMERO DE VAGAS		
		Iniciais 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	URBANA E PERIURBANA	RURAL	TOTAL DE VAGAS
condutor de ambulância e de Veículo de Emergência de maior porte	I	1.630,00	1.678,90	1.727,80	1.776,70	1.825,60	1.874,50	1.923,40	1.972,30	2.021,20	2.070,10	10	0	10
condutor de ambulância e de Veículo de Emergência de pequeno porte	II	1.300,00	1.339,00	1.378,00	1.417,00	1.456,00	1.495,00	1.534,00	1.573,00	1.612,00	1.651,00	12	4	16
Técnico de Enfermagem	III	1.100,00	1.133,00	1.166,00	1.199,00	1.232,00	1.265,00	1.298,00	1.331,00	1.364,00	1.397,00	36	8	44
Técnico de Laboratório	III	1.100,00	1.133,00	1.166,00	1.199,00	1.232,00	1.265,00	1.298,00	1.331,00	1.364,00	1.397,00	3	0	3
Técnico em Radiologia	III	1.100,00	1.133,00	1.166,00	1.199,00	1.232,00	1.265,00	1.298,00	1.331,00	1.364,00	1.397,00	3	0	3
Técnico em Saúde Bucal	III	1.100,00	1.133,00	1.166,00	1.199,00	1.232,00	1.265,00	1.298,00	1.331,00	1.364,00	1.397,00	2	3	5
Técnico em Informática	III	1.100,00	1.133,00	1.166,00	1.199,00	1.232,00	1.265,00	1.298,00	1.331,00	1.364,00	1.397,00	1	0	1
Agente Administrativo	III	1.100,00	1.133,00	1.166,00	1.199,00	1.232,00	1.265,00	1.298,00	1.331,00	1.364,00	1.397,00	13	11	24
Agente de Combate as Endemias - ACE	IV	1.014,00	1.044,42	1.074,84	1.105,26	1.135,68	1.166,10	1.196,52	1.226,94	1.257,36	1.287,78	0	2	2
Agente Comunitário de Saúde -ACS	IV	1.014,00	1.044,42	1.074,84	1.105,26	1.135,68	1.166,10	1.196,52	1.226,94	1.257,36	1.287,78	2	8	10
Agente de Vigilância Sanitária	IV	1.014,00	1.044,42	1.074,84	1.105,26	1.135,68	1.166,10	1.196,52	1.226,94	1.257,36	1.287,78	3	0	3

**OBS:** Os valores desta tabela são calculados multiplicando-se os valores iniciais da estrutura da carreira (valor da referência "1") pelo fator correspondente a cada referência estabelecida no Anexo II desta Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I DA LEI Nº 044/2018**

**TABELA III - SALÁRIOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS**  
**GRUPO III - NÍVEL FUNDAMENTAL**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS										NÚMERO DE VAGAS		
		Iniciais1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	URBANA E PERIURBANA	RURAL	TOTAL DE VAGAS
Agente de Combate as Endemias - Especial - ACEE	I	1.014,00	1.044,42	1.074,84	1.105,26	1.135,68	1.166,10	1.196,52	1.226,94	1.257,36	1.287,78	20	0	20
Agente Comunitário de Saúde Especial -ACSE	I	1.014,00	1.044,42	1.074,84	1.105,26	1.135,68	1.166,10	1.196,52	1.226,94	1.257,36	1.287,78	61	35	96
Auxiliar de Saúde Bucal	II	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	3	4	7
Recepcionista	II	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	6	0	6

**OBS:** Os valores desta tabela são calculados multiplicando-se os valores iniciais da estrutura da carreira (valor da referência "1") pelo fator correspondente a cada referência estabelecida no anexo II desta Lei.

**TABELA IV - SALÁRIOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS**  
**GRUPO IV - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS										NÚMERO DE VAGAS		
		Iniciais1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	URBANA E PERIURBANA	RURAL	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar de Saúde Pública	I	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	7	0	7
Auxiliar de Serviços Urbanos	I	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	1	0	1
Agente de Portaria	I	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	6	0	6
Auxiliar de Serviços Gerais	I	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	19	11	30
Vigilante	I	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	16	11	27
Operador de Embarcação	I	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	4	0	4

**OBS:** Os valores desta tabela são calculados multiplicando-se os valores iniciais da estrutura da carreira (valor da referência "1") pelo fator correspondente a cada referência estabelecida no anexo II desta Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I DA LEI Nº 044/2018**

**TABELA V - SALÁRIOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	CLASSE	ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS										NÚMERO DE VAGAS		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	URBANA E PERIURBANA	RURAL	TOTAL DE VAGAS
Secretário de Saúde	<b>I</b>	3.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0	1
Diretor de Departamento	<b>II</b>	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0	1
Diretor de Unidade de Saúde	<b>II</b>	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0	1
Coordenador de atenção Básica de Saúde	<b>II</b>	2.000,00										1	0	1
Coordenador de Vigilância em Saúde	<b>II</b>	2.000,00										1	0	1
Coordenador de Vigilância Sanitária	<b>II</b>	2.000,00										1	0	1
Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação	<b>II</b>	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0	1

**TABELA VI - SALÁRIOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS										NÚMERO DE VAGAS		
		Iniciais1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	URBANA E PERIURBANA	RURAL	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar de Enfermagem	<b>I</b>	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	10	0	10
Auxiliar de Saúde Bucal	<b>II</b>	954,00	982,62	1.011,24	1.039,86	1.068,48	1.097,10	1.125,72	1.154,34	1.182,96	1.211,58	3	4	7

**RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

*Raimunda da Costa Araújo*

Prefeitura Municipal de Maracanã

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II DA LEI Nº 044/2018 (Art. 39, § ÚNICO )

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E RENUMERAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

TABELA DE FATOR DE CÁLCULO

GRUPOS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I, II, III,IV E V	TODAS AS CLASSES	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27

**RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

*Raimunda da Costa Araújo*  
Prefeitura Municipal de Maracanã  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III – DA LEI Nº 044/2018**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

**1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Exercer atividades de natureza repetitiva, relacionada ao preparo e distribuição de alimentos, limpeza e conservação dos prédios públicos, confecção e lavagem de roupas de uso hospitalar; limpeza em geral.

**2. AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS**

Exercer atividades de natureza repetitiva, relacionada à limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos, cemitérios e coleta de lixo.

**3. AUXILIAR DE SAÚDE PÚBLICA**

Desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e condicionantes do processo saúde/ doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade; Executar medidas que quebrem o elo da cadeia de transmissão das doenças no trabalho e na comunidade; Monitorar riscos biológicos físicos e químicos na comunidade; Participar do planejamento, identificando as prioridades em conjunto com a equipe; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, respeitada a legislação pertinente; E executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

**4. OPERADOR DE BARCO**

Conduzir embarcação de transporte de pessoas; abastecer a embarcação sob sua responsabilidade; verificar a lubrificação; proceder à limpeza da embarcação; zelar pela conservação e manutenção da embarcação; seguir obrigatoriamente o que determina a legislação pertinente; seguir o itinerário previamente definido pela Administração Municipal; preencher formulários; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

**5. AGENTE DE PORTARIA**

Exercer atividades de fiscalização e orientação à entrada e saída de pessoas: recepção, identificação e encaminhamento de documentos e mensagens para atendimento às solicitações e necessidades administrativas na unidade.

**6. VIGIA**

Manter sob vigilância as instalações dos órgãos públicos municipais, evitando quaisquer danos ao patrimônio; fazer rondas constantes durante o horário de trabalho; desenvolver demais atividades inerentes ao cargo.

**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER EXECUTIVO**

**1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESPECILA - ACSE**

Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde pública, a partir de referências da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatiza a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania e sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; Utilizar instrumentos para levantamento de informações e diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua área de atuação. Executar atividades educativas de promoção da saúde individual e coletiva. Efetuar registros de eventos significativos para o controle das ações de saúde pública, tais como nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à saúde da família. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde outras políticas públicas que promovam a qual idade de vida. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas ao seu grupo ocupacional.

**2. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ESPECIAL - ACEE**

Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde pública, a partir de referências da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatiza a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania e sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; Utilizar instrumentos para levantamento de informações e diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua área de atuação. Executar atividades educativas de promoção da saúde individual e coletiva. Efetuar registros de eventos significativos para o controle das ações de saúde pública, tais como nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à saúde da família. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde outras políticas públicas que promovam a qual idade de vida. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas ao seu grupo ocupacional.

**3. RECEPCIONISTA**

Controlar a entrada e saída de visitantes; auxiliar na localização de funcionários para atendimento de visitantes da secretaria; Receber e interagir com o público que procura a Administração, de forma agradável, solicita e colaborativamente para a prestação de informações e no encaminhamento às pessoas procuradas; Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para entrada de visitantes; Efetuar registros e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assuntos; Prestar apoio as diversas áreas da Administração, atuando no preenchimento de formulários específicos, levantamento de dados e tratamento estatístico de pouca complexibilidade, controles diversos envolvendo movimentação de materiais, veículos, pessoas, protocolos dentre outros; manter-se atualizada sobre estrutura organizacional, unidade de lotação de funcionários e servidores e eventos institucionais da sua área de trabalho; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais de escritório utilizados, bem como do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades das áreas onde estiver lotado.

**4. MOTORISTA I - VEÍCULOS LEVES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ PODER EXECUTIVO

Dirigir veículos, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza lotados na Secretaria de Saúde, bem como de outras Secretarias quando devidamente autorizado ou determinado, para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Saúde; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

### 5. MOTORSITA II – VEÍCULOS PESADOS

Dirigir veículos, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza lotados na Secretaria de Saúde, bem como de outras Secretarias quando devidamente autorizado ou determinado, para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Saúde; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

## CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO

### 1. AGENTE ADMINISTRATIVO

Executar atividades referentes à administração de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários, bem como as relacionadas à assistência administrativa de outras unidades. Auxiliar a coordenação nas demandas administrativas das unidades; redigir; digitar atos administrativos e documentos, tais como: ofícios, memorandos, recibos, convites, relatórios, requisições, mapas, etc.; arquivar e protocolar documentos, controlar frequência de funcionários, emitir boletim mensal; organizar escala anual de férias; controlar material de consumo e permanente e providenciar sua reposição; preencher mapa de distribuição de refeições e balanço mensal de gêneros alimentícios; expedir solicitação de pagamentos; receber e prestar conta de suprimento de fundos das unidades; receber e prestar contas de vales transporte de usuário das unidades; repassar contracheques e vales transporte dos serviços; elaborar escalas de plantão (casas de permanência); preencher fichas de inscrição de usuários; manter registro e controle do patrimônio; executar atividades correlatas.

### 2. AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ PODER EXECUTIVO

Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde pública, a partir de referências da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatiza a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania e sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; Utilizar instrumentos para levantamento de informações e diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua área de atuação. Executar atividades educativas de promoção da saúde individual e coletiva. Efetuar registros de eventos significativos para o controle das ações de saúde pública, tais como nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à saúde da família. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde outras políticas públicas que promovam a qual idade de vida. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas ao seu grupo ocupacional.

### **3. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde pública, a partir de referências da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatiza a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania e sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; Utilizar instrumentos para levantamento de informações e diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua área de atuação. Executar atividades educativas de promoção da saúde individual e coletiva. Efetuar registros de eventos significativos para o controle das ações de saúde pública, tais como nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à saúde da família. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde outras políticas públicas que promovam a qual idade de vida. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas ao seu grupo ocupacional.

### **4. AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Analisar vistorias realizadas; inspecionar e reinspecionar produtos destinados ao uso e consumo do público no comércio em geral; fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse à saúde pública, matadouros e abatedouros; efetuar controle de zoonoses; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos quanto aos fatores de poluição do ar, água, solo e depredação de recursos naturais; fiscalizar a ação poluidora de empreendimentos industriais, fabris e congêneres; fiscalizar veículos automotores quanto à emissão de poluentes; fiscalizar a produção e comercialização de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente; fiscalizar fontes de poluição sonora; fiscalizar a qualidade das águas de recreação de uso coletivo; fiscalizar empresas prestadoras de serviços de desratização, desinfecção e eliminação de outros vetores biológicos; fiscalizar atividades mineradora de classe II; controlar focos de roedores; participação nas ações educativas ambientais referentes aos roedores e outros vetores biológicos; capturar animais errantes e vadios; exercer outras atividades correlatas.

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER EXECUTIVO**

**1. CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DE VEICULO DE EMERGÊNCIA DE MAIOR PORTE**

Dirigir veículo ambulância e veículo de emergência de maior porte, na condução de pacientes; obedecer as normas de trânsito brasileira; ser portador de CNH na categoria “D”; ter experiência de, no mínimo dois anos como motorista na categoria “D”; ter concluído curso de condutor de veículos de emergência com, no mínimo, noventa horas-aulas nos conteúdos de atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros e direção defensiva teórica e prática; fazer acionamento dos comandos e observando a sinalização e fluxo de trânsito, para o transporte de pacientes, acompanhantes e equipe médica; auxiliar no atendimento de pacientes, transportando-os de forma adequada e com o devido cuidado de primeiros socorros de acordo com as instruções técnicas; fazer vistoria no veículo, verificando pneus, nível de óleo, combustível, água, óleo de dos freios e parte elétrica, certificando-se das condições de funcionamento do veículo; manter o veículo limpo, higienizado e assepsiado, interna e externamente; zelo pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis de prevenção de acidentes e incidentes, garantindo a segurança de todos os ocupantes de veículo e de transeuntes; zelar pela manutenção do veículo, providenciando revisão periódica, ajustes e reparos necessários a segurando as boas condições de funcionamento; anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem de cada percurso realizado, pessoas transportadas, itinerário e outras ocorrências; executar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades ou determinações superior imediata.

**2. CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DE VEICULO DE EMERGÊNCIA DE PEQUENO PORTE**

Dirigir veículo ambulância e veículo de emergência de pequeno porte, na condução de pacientes; obedecer as normas de trânsito brasileira; ser portador de CNH na categoria “B”; ter experiência de, no mínimo dois anos como motorista na categoria “B”; ter concluído curso de condutor de veículos de emergência com, no mínimo, noventa horas-aulas nos conteúdos de atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros e direção defensiva teórica e prática; fazer acionamento dos comandos e observando a sinalização e fluxo de trânsito, para o transporte de pacientes, acompanhantes e equipe médica; auxiliar no atendimento de pacientes, transportando-os de forma adequada e com o devido cuidado de primeiros socorros de acordo com as instruções técnicas; fazer vistoria no veículo, verificando pneus, nível de óleo, combustível, água, óleo dos freios e parte elétrica, certificando-se das condições de funcionamento do veículo; manter o veículo limpo, higienizado e assepsiado, interna e externamente; zelo pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis de prevenção de acidentes e incidentes, garantindo a segurança de todos os ocupantes do veículo e de transeuntes; zelar pela manutenção do veículo, providenciando revisão periódica, ajustes e reparos necessários assegurando as boas condições de funcionamento; anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem de cada percurso realizado, pessoas transportadas, itinerário e outras ocorrências; executar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades ou determinações superior imediata.

**3. TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Prestar cuidados diretos e simples de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e alimentação; atender chamadas dos doentes que acionam campainhas ou sinais luminosos; acompanhar ou transportar pacientes para raios-X, laboratório, sala de operação ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca; recolher urina, fezes, escarros em recipientes adequados, seguindo rotina estabelecida para possibilitar a realização dos exames de laboratório



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

### **PODER EXECUTIVO**

requisitados; efetuar a chamada do paciente e o posicionamento adequado do mesmo, seguindo instruções recebidas, para auxiliar o médico na realização do exame; executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo de material para esterilização; preparar cama simples e de operado; conferir arranjo de roupa vinda da lavanderia; administrar a medicação prescrita, fazer curativo simples e controlar sinais vitais; executar tratamentos diversos, tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros; fazer anotações no prontuário das observações e cuidados prestados; atender ao público cumprir normas em geral; auxiliar as intervenções cirúrgicas; dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada; testar pinças anatômicas e hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos; conferir o material cirúrgico retirar, lavar, secar, lubrificar todo o material cirúrgico; executar atividades correlatas.

#### **4. TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

Orientar pacientes e fornecer recipientes para coleta de material para exames; identificar e registrar amostras colhidas; preparar material biológico para exame; executar e controlar exames e análises de rotina do laboratório, tais como: parasitos cópia, urinálise, bacterioscopia, hematologia, sorologia, micologia e histopatologia; preparar meio de cultura, antígenos e reagentes; conhecer, conservar e operar equipamentos de laboratório; esterilizar instrumentos, vidros e demais utensílios de laboratório; zelar pela manutenção das instalações e equipamentos, propondo os reparos necessários; requisitar o material de consumo necessário; orientar os responsáveis por coleta de material (solos, agregados, ligantes e misturas) na sua extração, uso das ferramentas, acondicionamento do material coletado, bem como fornecimento dos recipientes para coleta; identificar e registrar amostra; preparar material para ensaios, executar e controlar os mesmos, comparando com os limites normativos; executar coleta de linfa, sangue e secreções; executar atividades correlatas.

#### **5. TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL**

Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

#### **6. TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Aplicar, sob supervisão médica imediata, tratamento com aparelhagem de raio X e raios gama, observando rigorosamente a prescrição médica e as normas técnicas próprias; observar as normas de segurança dos pacientes e do pessoal em exercício no setor; observar e registrar, para ciência do radioterapeuta, todas as reações não usuais do paciente durante o tratamento; participar nos processos de localização de tumores; preparar os pacientes a serem submetidos a exames radiográficos; operar aparelho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

de raio X; preparar radiografias e abreugrafias; revelar filmes e chapas radiográficas; manipular substância de revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas; zelar pelo equipamento; executar atividades correlatas.

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO**

**1. MÉDICO – CLÍNICO GERAL**

Atendimento de pacientes em clínica geral e participação nos programas de saúde. Realizar consultas e atendimentos médicos. Elaborar documentos médicos (atestados, laudos, etc.). Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo. Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes à área de Medicina em suas Especialidades, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

**2. MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL**

Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar ou auxiliar transplante; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.

**3. MÉDICO – RADIOLOGISTA**

Realizar e interpretar exames radiológicos de todas as partes do corpo humano; Realizar exames radiológicos simples e contrastados; Atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta; Efetuar exames radiológicos de cavidades abdominais, tais como: esôfago, estômago, duodeno, intestino delgado e grosso, vesícula biliar, rins, ureteres, bexiga, uretra, útero e anexos; realizar exames radiológicos e contrastados de estruturas vasculares, tais como angiografias etc.

**4. MÉDICO – PEDIATRA**

Atendimento de crianças e adolescentes e participação nos programas de saúde. Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde. Realizar consultas e atendimentos médicos. Elaborar documentos médicos. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.

**5. MÉDICO – GINECOLOGISTA**

Atendimento de mulheres com patologia ginecológica e obstétrica seguimento das gestantes e atenção ao parto e participação nos programas de saúde. Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho. Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde. Realizar consultas e atendimentos médicos. Elaborar documentos médicos. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.

**6. MÉDICO – ANESTESIOLOGISTA**

Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; Reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; Diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.

**7. MÉDICO – PSQUIATRA**

Atendimento em saúde mental e participação dos programas de saúde. Efetuar atendimento integral à saúde mental. Elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva. Participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública. Aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva. Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.

**8. MÉDICO – ULTRASSONAGRAFISTA**

Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos, e também de confecção de laudos radiológicos e de mamografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.

**9. MÉDICO – ORTOPEDISTA**

Realizar tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações seja elas congênitas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, acidentes ou doenças; Atender, no mínimo, 16 (dezesseis) pacientes por turno de atendimento, salvo se a demanda não atingir esta meta e demais atividades inerentes ao cargo.

**10. ENFERMEIRO**

Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de política de saúde; planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde; participar de estudos e pesquisas na área de saúde; orientar, supervisionar, controlar e avaliar estagiários sob sua responsabilidade; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar consulta de enfermagem; orientar paciente, família e comunidade quanto a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde; promover curso de atualização para equipe de enfermagem; executar atribuições correlatas ao cargo.

**11. ODONTÓLOGO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ PODER EXECUTIVO

Executar assistência buco-maxilo-facial e odontológica profilática em estabelecimento de ensino ou unidades de saúde do Município; diagnosticar casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar trabalhos de prótese em geral; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar de situações patológicas da boca e da face; cumprir exames solicitados pelo órgão de biometria; aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral das populações carentes de recursos e avaliar seus resultados; promover educação para saúde através de aulas, palestras, impressos, escritos e outros instrumentos; executar atribuições correlatas ao cargo.

### 12. ASSISTENTE SOCIAL

Programar, administrar e executar os serviços sociais assegurados institucionalmente e participar dos programas de saúde com aplicação. Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde. Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional. Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo. Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais. Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos. Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional. Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. Desempenhar atividades administrativas e assistenciais. Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### 13. FARMACÊUTICO

Responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários; realizar estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública; examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública, supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos; participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros, que interessem à saúde humana; orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos; executar atribuições correlatas ao cargo.

### 14. BIOMÉDICO

Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar, sob supervisão médica, em serviços de radiodiagnóstico; realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos; planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade; executar atribuições correlatas, desenvolver ações de controle das zoonoses a nível humano, desenvolver ações de vigilância epidemiológica das patologias, estudos epidemiológicos e Bioestáticos e executar atribuições correlatas ao cargo.

### 15. NUTRICIONISTA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação em órgãos da administração municipal; promover treinamento para auxiliares; participar da avaliação de programas de nutrição em saúde pública; orientar sobre higiene da alimentação; participar, em sua área específica, da elaboração de programas de assistência à população; propor adoção de normas, padrões e métodos de educação materno-infantil; elaborar cardápios normais e dietoterápicos; orientar os pacientes e seus familiares no tocante a dietas; promover a inspeção dos gêneros estocados e propor métodos e técnicas mais adequadas à conservação dos alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelos órgãos; executar atribuições correlatas ao cargo.

**16. PSICÓLOGO**

Elaborar e analisar projetos relacionados com a especialidade; controlar e avaliar os resultados de programas no campo da psicologia; promover, orientar e coordenar estudos e pesquisas na área do comportamento humano, necessários ao planejamento e desenvolvimento municipal; aplicar testes individuais e coletivos, com vista à orientação psicopedagógica, bem como à seleção profissional e ajustamento ao trabalho; estabelecer medidas destinadas a orientar o desenvolvimento comportamental do servidor; coordenar, executar e avaliar trabalhos que visem à integração, desenvolvimento e adaptação do homem ao trabalho e à organização; colaborar em trabalhos que visem a elaboração de diagnósticos psico-sócio-econômicos, acompanhar a implantação de programas; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; apresentar relatórios periódicos; coordenar e orientar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico; orientar, coordenar e acompanhar trabalhos de reabilitação profissional, juntamente com outros profissionais; executar atribuições correlatas ao cargo.

**17. EDUCADOR FÍSICO**

Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; Avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

**18. FISIOTERAPEUTA**

Prevenir complicações cardiorrespiratórias em todos os pacientes do hospital; prevenir contraturas, deformidades e complicações urinárias nos pacientes queimados e neurológicos; prevenir o aparecimento de escaras de decúbitos e outras complicações nos pacientes que permanecem por tempo prolongado nos leitos; promover e executar técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com e sem incentivadores, facilitação neuromuscular proprioceptiva; estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação; promover palestras, seminários etc, para que haja uma inter-relação mais eficaz entre diversos membros da equipe multiprofissional do hospital; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

**19. TERAPEUTA OCUPACIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Participar de equipes interdisciplinares na elaboração e execução de políticas de saúde; Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde; Participar de estudos e pesquisas na área de saúde; Orientar, supervisionar, controlar e avaliar estágios sob a sua responsabilidade; Prestar assistência direta a pacientes; Realizar práticas e intervenções terapêuticas de terapia ocupacional; Orientar paciente, familiar e comunidade quanto à prevenção de doenças promoção e recuperação da saúde; Promover cursos de atualização para equipes de terapeutas ocupacionais; Orientar, coordenar e supervisionar equipes de terapeutas ocupacionais; Executar atribuições correlatas ao cargo.

**20. MÉDICO VETERINÁRIO**

Planejar e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionada à saúde pública; diagnósticos de doenças animais; proceder ao controle de zoonoses, efetivando o levantamento de dados, avaliações epidemiológicas e programas para a profilaxia dessas doenças; encaminhar materiais de animais suspeitos de zoonoses para os laboratórios competentes; realizar palestras específicas em educação e saúde; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, assessorar campanhas educativas no campo da saúde pública; interagir como setor de fiscalização municipal no que tange à fiscalização sanitária; orientar a população em relação às pragas urbanas (ratos, baratas, escorpião, morcegos, aranhas, pombos, pardais, mandruvãs, pulgas, piolhos, carrapatos, caramujos) e demais dúvidas dos munícipes; realizar tarefas relacionadas à sanidade ambiental, pragas urbanas e vetores; verificar animais envolvidos em ataques às pessoas; Realizar atendimentos clínicos em animais de estimação; realizar atendimentos cirúrgicos em animais de pequeno e médio porte; realizar tratamentos, prescrever medicações e orientações sobre cuidados, alimentação; acompanhar a fabricação e fiscalizar a venda de produtos de origem animal; estudar animais silvestres em cativeiro ou na natureza visando sua preservação; avaliar a saúde de animais de competições esportivas.

**RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

*Raimunda da Costa Araújo*  
Prefeitura Municipal de Maracanã  
Prefeita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ PODER EXECUTIVO

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Raimunda da Costa Araújo, ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Maracanã, declaro em cumprimento ao que dispõem os incisos I e II do Parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos dos art. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que o Projeto de Lei do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores da Saúde do Município de Maracanã, e seus anexos está devidamente adequado à Lei Orçamentária Anual e disponibilidade financeira, bem como está compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Maracanã.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Maracanã (PA), 21 de dezembro de 2018.

**RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

*Raimunda da Costa Araújo*  
Prefeitura Municipal de Maracanã  
Prefeita